



PROCESSO N.º 1013/11

PROTOCOLO N.º 10.999.367-0

PARECER CEE/CEB N.º 443/12

APROVADO EM 14/06/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR FRANCISCO ZARDO –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Regularização da vida escolar dos alunos matriculados no Curso Técnico em Secretariado – Área Profissional: Gestão, Integrado ao Ensino Médio, realizado no ano letivo de 2010.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 1090 - SUED/SEED, de 19/07/2011, fls. 31, a Superintendência da Educação da Secretaria de Estado da Educação do Paraná-SUED/SEED encaminha este expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação - NRE de Curitiba em 16/06/2011,

[...] para análise e Parecer [...], no qual a Coordenação de Estrutura e Funcionamento desta SEED solicita o encaminhamento do processo referente à Convalidação de Estudos para a 3.ª série do Curso Técnico em Secretariado, Integrado do Colégio Estadual Francisco Zardo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

A direção da Colégio Estadual Professor Francisco Zardo, pelo ofício n.º 050/11, de 02/06/2011, fls. 02, solicita

a convalidação de estudos para a turma da 3.ª série do curso de Secretariado Integrado, no ano letivo de 2010, pois na Matriz Curricular do referido curso constava a seguinte organização nas disciplinas de:

DISCIPLINA	CH – SÉRIES 1º	2º	3º	4º
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	2	3	3	3
ESPAÑHOL	0	0	2	2

Porém, as aulas foram ministradas no referido ano letivo da seguinte forma:

DISCIPLINA	CH – SÉRIES 1º	2º	3º	4º
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	2	3	2	3
ESPAÑHOL	0	0	3	2

Constam dos autos:



PROCESSO N.º 1013/11

PROTOCOLO N.º 10.999.367-0

- consulta da Matriz Curricular do curso em tela, feita em 03/06/2011, fls. 03, a qual informa a divergência da carga horária na 3ª série das disciplinas de Língua Portuguesa e Espanhol supracitada;
- cópia do Parecer n.º 467/08-CEE/PR, de 06/08/08, fls. 16 a 23, o qual informa a Matriz Curricular do Curso Técnico em Secretariado, fls. 17, que deveria ter sido executada pela Colégio Estadual Professor Francisco Zardo, de Curitiba.

Pela informação de 14/09/2011, fls. 32 e 33, este Colegiado encaminhou este expediente à CDE/SEED para que se manifestasse sobre as seguintes indagações:

- Quais são os procedimentos para a implantação de matriz curricular de cursos da Educação Profissional das escolas estaduais, após aprovação pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná?
- Qual órgão, setor ou equipe é responsável por estes procedimentos?
- No caso em tela, quais as hipóteses sobre o ocorrido?
- O que pode ser implementado para que essas situações não mais ocorram?

Pelo ofício nº 547/2012 – SUED/SEED, de 02/04/2012, fl. 41, a Superintendência da Educação da SEED devolve este expediente, inclusos os autos que seguem descritos.

Pelo documento de 13/02/2012, fl. 36 e 37, a direção do colégio em tela informa que

solicitamos a secretária da escola as matrizes para a distribuição de aulas. Para tal foram impressas as matrizes do sistema SERE e por elas nos baseamos para a distribuição. Já no primeiro suprimento de fevereiro de 2011, já com o andamento do ano letivo percebemos que a distribuição das aulas por disciplina do Curso de Secretariado Integrado noturno apresentava um erro na quantidade de aulas por disciplinas, uma vez que não estavam disponíveis determinadas demandas para o suprimento dos professores. Recorremos a secretaria da escola observamos que no sistema SERE apresentava-se duas matrizes do mesmo curso, porém com divergências quanto a quantidade de aulas por disciplina nas referidas matrizes. Para sanar tal problema, estivemos no DET/SEED buscando informações e qual seria o procedimento para resolver esta situação, uma vez que além de existirem duas matrizes, tínhamos nos baseado pela errada. Conversamos com a professora Luciane Sanches, que entrou no sistema e confirmou a disposição de duas matrizes no sistema e que este procedimento não é de responsabilidade das escolas. Fomos encaminhados para a supervisora, e outras do DET/SEED, as quais ficaram responsáveis por buscar uma solução e retornar a escola. Passado algum tempo recebemos uma ligação da Professora Amábil DET/NRE, a qual estava solicitando informações sobre que havia ocorrido, uma vez que estava sendo cobrada sobre o ocorrido, e em conversa com a professora Amábil DET/NRE, fizemos então a reversão da referida matriz e o restante do processo fora concretizado normalmente, com reposição das aulas aferidas às matérias envolvidas, sem prejuízo aos estudantes e sem nenhum retorno do DET/SEED.



PROCESSO N.º 1013/11

O Departamento de Educação e Trabalho – DET/SEED, pela informação nº 02/2012 – DET/SEED, de 16/03/2012, fls. 39, confirma que houve lançamento equivocado da matriz do curso em tela, isto é, de matriz diferente da aprovada por este Colegiado e que isso se deveu aos procedimentos utilizados, até então, para a implantação de matrizes no Sistema SERE e no SAE.

2. No Mérito

Este expediente trata de regularização da vida escolar dos alunos matriculados no Curso Técnico em Secretariado – Área Profissional: Gestão, Integrado ao Ensino Médio, realizados no ano letivo de 2010. A irregularidade consistiu na oferta, para o curso em tela, de matriz curricular dissonante da autorizada implantação quanto às cargas horárias das disciplinas de Língua Portuguesa e Literatura e Espanhol.

Das informações prestadas pela direção do Colégio Estadual Professor Francisco Zardo aduz-se que quando da oferta do curso, a administração escolar baseou-se nas matrizes implantadas no Sistema SERE. Assim, como houve equívoco no lançamento da matriz curricular para o curso, de forma decorrente a oferta deu-se de forma irregular, isto é, a instituição de ensino, não seguiu a matriz constante do Parecer nº 467/2008-CEE/PR que reconheceu o curso em tela e praticou matriz não autorizada por este Colegiado lançada no Sistema SERE.

Entretanto, observe-se que a matriz praticada foi dissonante apenas na distribuição das cargas horárias para as disciplinas de Língua Portuguesa e Literatura e Espanhol, sem prejuízo da carga horária total para o curso em tela.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, este relator é favorável à convalidação dos atos escolares praticados, ficando regularizada a vida escolar dos alunos constantes dos relatórios finais às fls. 05 e 06. Para tanto, menção a este Parecer deverá constar no Histórico Escolar dos concludentes e cópia deste incluída na pasta individual dos alunos.

O Parecer regulatório, seja de credenciamento, autorização, reconhecimento ou de renovação tem como interessado quem o solicita, isto é, sua mantenedora ou a direção da instituição de ensino.

Destarte, **quando da implantação para a oferta de curso, deve a direção da instituição de ensino orientar-se pela matriz curricular constante do Parecer.** O lançamento de matrizes curriculares no sistema SAE e SERE servem para emissão e supervisão de cursos pelos órgãos do Sistema Estadual de Ensino e não substituem ou sobressaem ao Parecer regulatório.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1013/11

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Curitiba, 14 de junho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE